



# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

N. 028/2023

Pelo presente instrumento particular de contrato, **originário do Processo de Dispensa de Licitação nº 015/2023**, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.067.770/0001-37, com sede à Rua Osvaldo Aranha, 1790, em Taquari, RS, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. André Luis Barcellos Brito, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 562.144.300-44, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **FX TOPOGRAFIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n. 24.138.613/0001-58, com sede à Rua Jaco Carlos Gregory, nº 736, Bairro Auxiliadora, no Município de Estrela/RS, neste ato representada pelo Sr. Anderson Nunes de Oliveira, brasileiro, topógrafo, inscrito no cadastro de pessoa física sob o nº 975.076.600-87, residente e domiciliado no município de Estrela/RS, neste ato denominado **CONTRATADA**, declaram terem justo e contratado entre si, mediante as cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

#### **I. Do Objeto:**

**I.1.** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de levantamento e georreferenciamento, com fornecimento de mapa e memorial descritivo dos imóveis registrados no Ofício de Registro de Imóveis sob matrículas de nsº 14.445 e 10.882, referente ao processo de avaliação para fins de 'leilão de área pertencente ao Município de Taquari-RS.

### CLÁUSULA SEGUNDA

#### **II. Da entrega e da execução dos serviços:**

**II.1.** Levantamento Topográfico Planimétrico, Georreferenciado, com entrega de memoriais e mapas dos imóveis registrados no Ofício de Registro de Imóveis sob matrículas de nsº 14.445 e 10.882, referente ao processo de avaliação para fins de leilão de área pertencente ao Município de Taquari/RS;

**II.2.** Ao final da execução dos serviços, após a aprovação do CONTRATANTE, deverão ser entregues:

**II.2.1.** 01 (uma) planta em papel sulfite, tamanho A3;

**II.2.2.** 01 (uma) planta, em meio digital, em formato PDF, enviado via email ou mídia digital (CD);

**II.3.** Os serviços serão prestados por um topógrafo, com anotações de Responsabilidade Técnica (ART);

**II.4.** Os serviços deverão ser realizados com equipamentos e demais acessórios e materiais necessários para a execução dos serviços pertinentes.

**II.5.** O contrato originário do presente processo não criará qualquer vínculo empregatício entre a **CONTRATANTE** e a empresa **CONTRATADA** e seus funcionários.

**II.6.** É defeso de qualquer das partes ceder ou transferir total ou parcial, os direitos e obrigações decorrentes da presente contratação.

### CLÁUSULA TERCEIRA

#### **III. Do prazo e da Vigência:**





# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



**III.1.** O prazo para execução dos serviços será de até 30 dias, contados da assinatura do presente instrumento, sendo que o contrato vigorará pelo prazo de até 90 (noventa) dias, podendo, todavia, extinguir-se antecipadamente no caso de adimplemento total das obrigações assumidas entre as partes.

## **CLÁUSULA QUARTA**

### **IV. Do pagamento:**

**IV.1.** A prefeitura pagará à empresa, pela prestação dos serviços ora contratados, a importância de **R\$ 3.680,00 (três mil seiscentos e oitenta reais)**, mediante apresentação de fatura, após aprovação e liberação pelo fiscal-anuente deste contrato.

## **CLÁUSULA QUINTA**

### **V. Da fiscalização:**

**V.1.** Em conformidade com art. 67 da Lei 7.666/93, fica estabelecido que o Sr. Flávio de Andrade, Coordenador de Análises e Aprovação de Projetos, é o responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato, conforme anuência do mesmo.

## **CLÁUSULA SEXTA**

### **VI. Da rescisão:**

**VI.1.** O presente contrato poderá ser rescindido, obedecidas às determinações contidas nos artigos 77 a 79, da lei n. 7.666, de 21 de junho de 1.993, subsidiada, no que for possível e necessário, pela legislação civil pertinente em vigor.

## **CLÁUSULA SÉTIMA**

### **Das penalidades e multas:**

#### **VII.1. Da contratada:**

**VII.1.1.** Advertência por escrito sempre que verificadas irregularidades, para as quais a **CONTRATADA** tenha concorrido. A advertência será aplicada independente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou especificações estabelecidas.

**VII.1.2.** As penalidades serão aplicadas:

- a) Quando houver atraso por culpa da contratada;
- b) Quando parar injustificadamente os serviços;
- c) Quando houver descumprimento das cláusulas contratuais.

**VII.1.3.** sem prejuízo de outras cominações, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes multas:

- a) multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;
- b) multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato;
- c) multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato.

### **Observação:**

As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

**VII.1.4.** Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade ou falta;

**VII.1.5.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, dependendo da gravidade ou falta;

**VII.1.6.** Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei;

**VII.1.7.** As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do **CONTRATANTE**, admitida sua reiteração;





# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



**VII.1.8.** Quando a **CONTRATADA** motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para o **CONTRATANTE**.

## **VII.2. Das penalidades do Contratante:**

**VII.2.1.** No caso de atraso imotivado do pagamento do valor ajustado, o **CONTRATANTE** pagará o valor atualizado financeiramente, de acordo com o índice do IGPM.

## **CLÁUSULA OITAVA**

### **VIII. Da dotação orçamentária:**

**VIII.1.** As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação:

Órgão: 03 – Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos;  
Proj/Atividade: 2010 – Manutenção Serviço Exped. Pessoal Protoc. Asses.;  
Recurso: 1 – Livre;  
3.3.9.0.39.05.00.00 – Serviços Técnicos Profissionais.

## **CLÁUSULA NONA**

### **IX. Da Retenção do INSS:**

**IX.1.** Os serviços objeto do presente contrato estarão sujeitos a retenção do INSS, conforme legislação vigente

## **CLÁUSULA DÉCIMA**

### **X. Da Vinculação:**

**X.1.** O presente contrato é celebrado com base no Processo de Dispensa de Licitação nº 015/2023, com fundamento no Parecer Jurídico nº 108/2023, forte no art. 24, inc. II, combinado com o art. 23, inc. II, alínea “a”, ambos da Lei 8.666/93 e, art. 1º, inciso II, alínea “a”, do Decreto nº 9412/2018, bem como, na proposta comercial da empresa contratada.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

### **XI – Do Foro:**

**XI.1.** As partes elegem o foro de Taquari, RS, para dirimir as questões porventura derivadas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em quatro vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais abaixo assinadas.

Taquari, 30 de março de 2023.

MUNICÍPIO DE TAQUARI-RS  
Contratante

FX TOPOGRAFIA LTDA  
Contratado

FLÁVIO DE ANDRADE  
Fiscal anuente

TESTEMUNHAS:

